



Número: **0001089-88.2024.8.13.0322**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itaguara**

Última distribuição : **28/08/2024**

Processo referência: **0001089-88.2024.8.13.0322**

Assuntos: **Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ROGERIO VINICIUS DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
	BRUNO RAPHAEL FALEIRO DESTEFANI (ADVOGADO) LUCAS SIMPLICIO DAS CHAGAS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
RICARDO SABINO DOS PASSOS (VÍTIMA)	
JOSELINA APARECIDA DA COSTA (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10308747715	17/09/2024 08:00	Alvara de Soltura (1)-1	Alvará



ALVARÁ DE SOLTURA

REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA

Nº do Alvará: 0001089-88.2024.8.13.0322.05.0001-22

Nome da Pessoa: **ROGERIO VINICIUS DE OLIVEIRA**

CPF: **050.045.926-67**



Nome Social: Não Informado

RJI: 245722529-00

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 14/01/1981

Sexo: Masculino

Cor: Branca

RG: Não Informado

Natural de: Itaguara - MG

Filiação: AVELINA MARRA DE
OLIVEIRA(mãe) e HELIO JOSE DE

Marcas e sinais:

Identificação biométrica

Biometria não coletada

Endereços

Rua Carlota Augusta do Carmo, Nogueiras, 117, CEP 35.488-000, Itaguara - MG PEDRO ROSA DAS CHAGAS, CENTRO, 661, , CEP 35.488-000,

Informações Processuais

Nº do processo: 0001089-88.2024.8.13.0322

Órgão Judicial: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUARA - TJMG

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Motivo da expedição do alvará: Revogação de preventiva

Mandado(s)/Flagrante(s) Alcançado(s) pelo Alvará

Nº do Mandado/Flagrante	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
5000864-80.2024.8.13.0322.01.0001-20	22/08/2024	VARA ÚNICA DA COMARCA DE	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

Síntese da Decisão

"Posto isso, acolho o requerimento da Acusação e da Defesa e revogo a prisão preventiva do denunciado Rogério Vinícius de Oliveira para determinar que seja ele posto incontinenti em liberdade, se por al não estiver preso, consoante artigo 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA." SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.





Observações

Alvará de soltura expedido nos autos de número 0001089-88.2024.8.13.0322, ação penal movida a ROGÉRIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA, por fato ocorrido em data de 07 de julho de 2024, artigo 24-A, da Lei 11.340/06, combinado com o artigo 21 da LCP, tendo como vítima Joselina Aparecida da Costa, PCnet:2024-322-000785-001-01619269394, Fato-Reds: 2024-030354313-001, e autos de número: 5000864-80.2024.8.13.0322, Pedido de Prisão Preventiva. RJ1 245722529-00. RG-MG 12.299.138.

Lavrado por:

Itaguara, 16 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por BRENO REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA em 16/09/2024 16:41:02
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>



Documento assinado digitalmente por BRENO REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA magistrado em 16/09/2024 16:41:02
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

